

Lei nº 346/2004

Recebi no GIPM  
em 31/01/08  
da - 9415

*EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério - PCCM do sistema Público Municipal de Educação de Capoeiras e dá outras providências.*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira do Magistério - PCCM - Sistema Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, e revoga a Lei nº 231/98, de 22/05/1998 e o artigo 4º da Lei nº 292/01, de 26/11/2001, consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria de Educação, em sintonia com a política de pessoal do Poder Executivo municipal, consoante disposição da Emenda Constitucional nº 14/96. Das Leis Federais nº 9.394/96 e nº 9.424/96 e Resolução nº 3/97 do Conselho Nacional de Educação.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - Esta lei abrange os profissionais do magistério que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades e dispõe sobre a situação dos professores leigos.*

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS, REQUISITOS, CONCEITOS E FUNDAMENTOS**  
**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

*Art. 2º - O PCCM do Sistema Público Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços vinculados as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação prestados ao conjunto da população do Município.*

*Art. 3º - O PCCM do Sistema Público Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:*

- I- Estabelecer a carreira de magistério no serviço público municipal de educação, dotando a Secretaria de Educação, de uma estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor;
- II- Adotar os princípios de habilitação, do mérito, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;
- III- Manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Aperfeiçoar continuamente os profissionais de magistério;
- V- Determinar períodos reservados a estudo, planejamento e avaliação.

## SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Art. 4º - Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos, os constantes do Anexo III deste Lei.

Art. 5º - O exercício da carreira de magistério exige, como qualificação mínima:

- I- ensino médio completo, na modalidade normal;
- II- ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria;
- III- Formação superior em área correspondente a complementação nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para o cumprimento das exigências deste artigo, observar-se-ão as normas consignadas no Art. 13º, desta Lei.

§ 2º - Incluem-se nas atividades de suporte pedagógico direto, as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

## SEÇÃO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º - Entende-se como profissionais de magistério aqueles que exercem atividades de docência e suporte pedagógico direto a estas atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelo Poder Público;
- II- Carreira - é a organização estruturada de Cargos ou de série de Classes do mesmo nível que define a evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;



- III- Grupo Ocupacional – os Grupos Ocupacionais contemplam conjuntos de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do sistema Público Municipal de Educação.
- IV- Atividade de Magistério – por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte às atividades de ensino, incluindo administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- V- Atividade de Apoio Técnico, Científico e Pedagógico – por atividade de apoio técnico, científico e pedagógico entende-se o trabalho relativo à orientação e acompanhamento psico-pedagógico a professores e alunos, incluindo apoio técnico para a realização das atividades de magistério indicadas no inciso IV;
- VI- Professor I – Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Educação Infantil, de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- VII- Professor II – Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio;
- VIII- Grade – é o conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;
- IX- Matriz – é o conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a Formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

## CAPÍTULO III

### DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

#### SEÇÃO I

#### DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, os grupos ocupacionais de :

- I- Grupo 1: Magistério;
- II- Grupo 2: Apoio Técnico, Científico e Pedagógico.

#### SEÇÃO II

#### DOS CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 9º - Compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educacional os Cargos, nos respectivos quantitativos constantes do Anexo I, transformados e criados por Lei.



## SEÇÃO III DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 10º - Os cargos de provimento efetivo estão caracterizados, no ANEXO II desta Lei, por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso.

Art. 11º - Os cargos de provimento efetivo, tratados no artigo anterior, estão estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

I- Grupo 1 – Magistério:

- a) Cargo de Nível Médio
  - 1. Professor I.
- b) Cargo de Nível Superior
  - 1. Professor II

II- Grupo 2 – Apoio Técnico, Científico e Pedagógico:

- a) Cargo de Nível Superior:
  - 1. Psicólogo
  - 2. Coordenador Pedagógico
  - 3. Educador de Apoio.

Art. 12º - Os cargos de provimentos efetivo são distribuídos em CLASSES, designadas pelos numerais romanos I, II, III, e IV, aos quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 1º - Cada CLASSE compreende, 04 (quatro) FAIXAS, designadas pelas letras A, B, C e D.

§ 2º - O ANEXO IV – de cada cargo, constitui uma Grade de Vencimentos, onde estão especificados;

I- Séries de classes;

II- Faixas salariais;

III- Graduação;

IV- Valor dos vencimentos;

V- Base de referência;

VI- Parâmetros para cálculo dos intervalos entre faixas, classes e matrizes.

CAPÍTULO IV

DO PROGRESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13º - O ingresso na carreira ocorrerá por concurso público de provas e títulos, preenchidos os requisitos de Formação ou escolaridade exigidos para o cargo na forma do ANEXO III, devendo ser observadas as disposições do art. 5º, abaixo especificadas:

- I- Para o exercício da docência, como qualificação mínima;
- ensino médio completo, na modalidade normal, para docência na educação infantil, educação de jovens e adultos, educação especial e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.
  - Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação pela, com habilitações específicas em área própria para a docência nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;
  - Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 1º - Os professores leigos com habilitação m magistério, estáveis por força do Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, graduados em qualquer cursos referenciados nos incisos I a III do artigo anterior, ingressarão no PCCM.

§ 2º - Os professores estão excluídos do PCCM e integrarão Quadro em Extinção, observadas as disposições do § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 3º - Os professores leigos terão prorrogação até 24/12/2001 para graduarem-se em magistério, sob pena de serem excluídos do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos do Art. 9º, § 2º. Da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96.

§ 4º - além da graduação em magistério, os professores leigos para ingressarem no PCCM necessitam de aprovação em concurso público de provas e títulos, na conformidade das disposições do Art. 37º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/98 e inciso I do Art. 67º da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96.

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14º - O desenvolvimento na carreira de magistério poderá ocorrer mediante os procedimentos de:



- I- *Progressão Horizontal – passagem do servidor de uma FAIXA para a seguinte, dentro de uma mesma CLASSE, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação desempenho e o tempo de efetiva permanência na FAIXA.*
- II- *Progressão Vertical – passagem do servidor de uma CLASSE para a imediatamente superior, obedecidos os critérios de desempenho, observado o cumprimento de exigências de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pela instituição;*
- III- *Progressão por elevação de Nível Profissional – passagem do servidor de uma matriz para outra, conforme a exigência de titulação, independência da CLASSE onde se encontra.*

## SUBSEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

*Art. 15º - A Progressão Horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que alcançar a pontuação definida no processo de avaliação de desempenho, na conformidade do Plano de Avaliação de Desempenho – PAD, estabelecido no Art. 41º desta Lei.*

*§ 1º - O estágio probatório será de 03 (três) anos, consoante disposição do Art. 41º e § 4º da Constituição Federal com a relação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 05/06/98.*

*§ 2º - O aproveitamento do servidor no processo de avaliação de desempenho, para efeito de progressão tratada no caput deste artigo, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima estabelecida em regulamento do PAD.*

*Art. 16º - O servidor concorrerá à progressão Horizontal quando se encontrar na FAIXA inicial ou em FAIXA intermediária de sua CLASSE, atendidos os requisitos definidos em regulamento.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – A Progressão Horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposições das faixas, vedada a ascensão para outra FAIXA que não a imediatamente superior e respeitado o interstício de 02 (dois) anos.*

## SUBSEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO VERTICAL

*Art. 17º - A Progressão Vertical dar-se-á por desempenho, mediante processo de avaliação e ocorrerá quando o servidor se encontrar na última FAIXA da CLASSE.*

*Art. 18º - Na Progressão Vertical deverão ser respeitadas as disposições do § 1º e 2º do Art. 32º desta Lei.*



**Art. 19º** Serão concedidos aos profissionais de magistério cinco por cento sobre o vencimento do cargo, por quinquênio, consoante disposições do Art. 166º da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/68, que aprovou o Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Estado de Pernambuco, adotado como Estado Jurídico dos Funcionários do Município de Capoeiras, dedada qualquer outra vantagem exclusivamente por tempo de serviço.

## SUBSEÇÃO III

### DA PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

**Art. 20º** - A Progressão por Elevação de Nivel Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou titulação prevista na grade de vencimentos respectiva.

**Art. 21º** - Os cursos de graduação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos de grupos ocupacionais Magistério e Apoio Técnico, Científico e Pedagógico, somente serão considerados, para fins de admissão e progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

**Art. 22º** - A Progressão por Elevação de Nivel Profissional será efetiva a partir do deferimento de requerimento do servidor, deste que atende aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

**Art. 23º** - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma de progressão.

**Art. 24º** - O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do Art. 20º desta Lei, passará para a matriz de vencimento correspondente à sua habilitação, desde que exista grade de vencimento com matriz específica para a graduação obtida, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

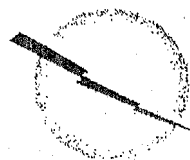
**Art. 25º** - A Progressão por Elevação de Nivel Profissional dar-se-á exclusivamente:

I- Grupo Ocupacional: Magistério – Professor I;

a) a progressão para a matriz de vencimento de Formação Magistério, com Aperfeiçoamento ou Especialização, em nível médio, dar-se-á para o Professor I que obtiver Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização em médio, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

II- Grupo Ocupacional: Magistério – Professor II;

a) A Progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena, dar-se-á para o Professor II que obtiver curso de aperfeiçoamento pós graduação ou especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



*PARÁGRAFO ÚNICO – A graduação definida neste artigo constitui as colunas das matrizes de vencimento, de cargo, consignadas nos ANEXOS IV desta Lei.*

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

*Art 26º - A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – Obedecendo as diretrizes desta Lei e das disposições da legislação federal respectiva, a avaliação de que trata o caput deste art. será disciplinada segundo diretrizes a serem estabelecidas no Plano de Avaliação de Desempenho – PAD, que se constituirá em instrumento complementar deste PCCM.*

## CAPÍTULO VI

### DOS VENCIMENTOS

*Art. 27º - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:*

- I- A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;*
- II- A política salarial do Poder Executivo Municipal.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – No estabelecimento da estrutura de vencimentos de Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.*

*Art. 28º - A estrutura de vencimentos do Quadro de Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais de Magistério e de Apoio Técnico, Científico e Pedagógico a seguir denominados:*

- I- Professor I, constituído de 04 (quatro) CLASSES, de 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE e de 02 (duas) MATRIZES;*
- II- Professor II, constituído de 04 (quatro) CLASSES, de 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE e de 02 (duas) MATRIZES;*
- III- Psicólogo, constituído de 04 (quatro) CLASSES, de 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE e de 01 (uma) MATRIZ;*
- IV- Coordenador Pedagógico - constituído de 04 (quatro) CLASSES, de 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE e de 01 (uma) MATRIZ;*
- V- Educador de Apoio, constituído de 04 (quatro) CLASSES, de 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE.*





§ 1º - As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE salarial.

§ 2º - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério de Sistema Público Municipal de Educação compõe o Anexo IV desta Lei.

Art. 29º - As remunerações dos docentes, estabelecidas neste plano, obedecem as disposições do Art. 6º, inciso V da RE nº 3/97, do Conselho Nacional de Educação, devendo ser observado, durante a execução do PCCM, que a remuneração dos portadores de diploma de licenciatura plena não ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

## CAPÍTULO VII

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30º - A jornada de trabalho dos docentes se constituirá de horas de aula e de atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 31º - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais integrantes do magistério farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS E FINAIS

#### SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 32º - Respeitadas as limitações constitucionais e legais, os profissionais de magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados no Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação criado por esta Lei.

§ 1º - O ingresso na carreira terá início pela FAIXA "A", da CLASSE "I" da matriz de vencimentos respectiva.

§ 2º - A progressão para a FAIXA salarial seguinte ocorrerá após o interstício de 02 (dois) anos, para o servidor que obtiver pontualmente satisfatória no programa de avaliação de desempenho.

Art. 33º - No enquadramento de que trata o artigo anterior será ressalvada a situação do professor afastado em definitivo de regência por problema de saúde, devidamente comprovado pela Perícia Médica do Município, deverá ser processada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos da presente Lei, referentes ao grupo ocupacional Magistério, passando a desempenhar atividades técnico-pedagógicas, devendo ser capacitado para a nova função.

Art. 34º - Aos servidores afastados com ou sem ônus para o Município e de Licença para tratamento de Interesse Particular será assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo na Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem nas exceções deste artigo, os professores que com autorização da Secretaria Municipal de Educação se encontrem afastados para realização de cursos.

Art. 35º - Os atuais ocupantes do cargo de Professor, que trabalham no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e no Ensino Médio, que não possuam habilitação para o exercício da função docente, passam a integrar quadro em extinção.

Art. 36º - As funções do Magistério, de Superior Pedagógico direto, poderão ser exercidas por professores ou por profissionais com experiência na área pública ou privada, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Para o atendimento das disposições deste artigo, ficam criados os cargos de confiança e as funções gratificadas constantes dos ANEXOS V e VI, a saber:

- |   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| I- Diretor de Escola;                       | VIII- Chefe de Departamento de Ensino |
| II- Vice-Diretor de Escola;                 | IX- Chefe de Divisão de ensino        |
| III- Orientador Pedagógico;                 | X- Auxiliar de Disciplina             |
| IV- Supervisor de Ensino;                   |                                       |
| V- Secretário Escolar;                      |                                       |
| VI- Diretor de Desenvolvimento Educacional; |                                       |
| VII- Diretor de Educação;                   |                                       |

§ 2º - Os cargos constantes dos itens VIII, IX e X, do parágrafo 1º deste artigo, só poderão ser exercidos por pessoas com o 2º grau completo.

§ 3º - As funções de magistério, de suporte pedagógico direto, estão definidas no § 2º do Art. 5º desta Lei.

§ 4º - Fica estabelecido o período de transição, de 02 (dois) anos, para a adequação das exigências constantes do Art. 4º, § 1º da Resolução nº 3, de 08/10/97, do CNE, no Município de Capoeiras, quando a qualificação dos profissionais para as demais atividades de magistério, que não a de docência.

Art. 37º - Para os efeitos desta Lei ficam definidas as categorias de Escola Pública Municipal, a saber:

- I- Escola "A" aquela que possui até 150 (cento e cinquenta) alunos;
- II- Escola "B" aquela que possui de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos;
- III- Escola "C" aquela que possui de 301 (trezentos e um) a 1.000 (mil) alunos;
- IV- Escola "D" aquela que possui de 1.000 (mil) a 2.000 (dois) alunos;
- V- Escola "E" aquela que possui mais de 2.000 (dois mil) alunos.

§ 1º - As escolas categoria "A" não terão diretor, vice-diretor e nem secretário;

§ 2º - As escolas de categoria "B" terão diretor e secretário;

§ 3º - As escolas de categoria "C" terão diretor, vice-diretor e secretário;

§ 4º - As escolas de categoria "D" terão diretor, vice-diretor e secretário;

§ 5º - As escolas de categoria "E" terão diretor, vice-diretor e secretário.

Art. 38 - Não será permitido incorporações de quaisquer gratificações por função dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria, nos termos do art. 6º, inciso VII da Resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implementação de programas de desenvolvimento profissional tomará em consideração:

- I- A prioridade em áreas curriculares carentes de professor;
- II- A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema.

Art. 40º - os servidores ocupantes dos cargos atualmente existentes permanecerão nos mesmos, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios legais.

Art. 41º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, será constituída Comissão para elaboração do Plano de avaliação de Desempenho - PAD, que deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias e se constituirá em instrumento complementar do PCCM.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo, através de decreto, determinará outras competências para os cargos criados pela presente Lei.

§ 2º - Na elaboração do PAD será ouvido o Conselho Municipal de Educação e observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 42º - Fica determinado o intervalo de 2% (dois por cento) entre as FAIXAS e de 3% (três por cento) entre a última FAIXA de uma CLASSE e a primeira da CLASSE seguinte, em todos os cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação:

- I- Para o cargo de Professor I e Professor II, o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme Anexo IV, será de 5% (cinco por cento);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



*Mudando pra Você*

II- Para os cargos de Coordenador Pedagógico, Educador de Apoio, haverá matriz única conforme Anexo IV.

Art. 43º - As despesas resultantes desta Lei serão custeadas com os recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização ao Magistério - FUNDEF e próprias do Município, à conta das dotações destinadas a pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal de 2004, aprovado pela Lei nº 325/2003 de 25/11/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - No orçamento de 2005 e exercícios seguintes, serão destinadas dotações para manutenção e desenvolvimento do PCCM.

Art. 44º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei ocorrerão a partir de 1º de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedados todos os tipos de incorporações salariais.

Art. 45º - Esta Lei entra em vigor na datada de sua publicação.

Art. - 46º - Revogam - se as disposições da Lei nº 231/98 de 22/05/98 e o art. 4º e efeitos do anexo único em relação a professores da Lei 292/2001 de 26/11/2001 e outras normas que conflitam com a presente Lei e demais disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2004

Maurilio Rodolfo Venório de Souza  
Prefeito



## ANEXO I

Ao PCCM do Município de Capoeiras  
CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

### GRUPO 1 - MAGISTÉRIO

Cargo Existente	Quantidade	Cargo Transformado - PCCM	Quantidade
Professor Padrão I	111	Professor I	160
Professor Padrão II	11		
Professor Padrão III	14		
Professor Horista Padrão I	22	Professor II	52
Professor Horista Padrão II	14		
Professor Horista Padrão III	0		

### GRUPO 2 - Apoio Técnico, Científico e Pedagógico

Cargos Existentes	Quantidades
Educador de Apoio	2
Coordenador Pedagógico	2

#### 1.2 Cargos criados:

Nomeclatura	Quantidade
Psicólogo	1

Capoeiras, 16 de dezembro de 2004.

Maurílio Rodolfo Denório de Souza  
Prefeito



## ANEXO II

### AO PCCM DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

#### GRUPO 1: Magistério

CARGOS: Professor I  
F-1

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

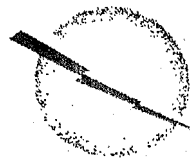
*Exercício da docência em classes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.*

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

01. *Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e de 1ª e 4ª série do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;*
02. *Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;*
03. *Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;*
04. *Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;*
05. *Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;*
06. *Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;*
07. *Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;*
08. *Executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino;*
09. *Executa a política educacional;*
10. *Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;*
11. *Produz textos pedagógicos;*
12. *Participa da escolha do livro didático;*
13. *Articula atividades interescolares;*
14. *Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;*
15. *Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;*
16. *Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento do ensino;*
17. *Executa outras atividades correlatas.*

#### REQUISITOS:

1 – Instrução:



*Titulação em Formação para o Magistério, Nível Médio e/ou Licenciatura Plena com habilitação em Magistério, para atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série e Educação de Jovens e Adultos e, no caso dos professores de Educação Especial, com curso de Especialização na área.*

## **ANEXO II**

### **AO PCCM DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

#### **DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO**

##### **GRUPO 1: Magistério**

**CARGOS: Professor II  
F-2**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

*Exercício da docência em classes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.*

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

1. *Planeja e ministra aulas em disciplinas do currículo de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e dos cursos técnicos profissionais;*
2. *Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;*
3. *Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas-ambiente;*
4. *Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;*
5. *Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;*
6. *Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;*
7. *Coordena as atividades de bibliotecas escolares;*
8. *Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;*
9. *Coordena, formula, executa e avalia a política educacional;*
10. *Coordena e supervisionada as atividades de suporte tecnológico;*
11. *Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;*
12. *Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento do ensino;*
13. *Normaliza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;*
14. *Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal na área de educação;*
15. *Produz textos pedagógicos;*
16. *Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;*
17. *Participa da escolha do livro didático;*
18. *Articula atividades interescolares;*
19. *Emite parecer técnico;*



20. Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
21. Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
22. Executa outras atividades correlatas.

## REQUISITOS:

1 – Instrução:

*Graduação em Licenciatura Plena em disciplina relacionada às últimas quatro séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.*

## ANEXO II

### AO PCCM DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

GRUPO 02: Apoio Técnico, Científico e Pedagógico.

CARGO: Psicólogo  
F-3

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

*Realiza atividades de orientação e acompanhamento psico-pedagógico a professores e alunos.*

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Orienta o professor no acompanhamento do desenvolvimento psico-pedagógico do aluno;
2. Realiza diagnóstico, emite parecer e procede avaliação psicológica do aluno;
3. Acompanha os alunos portadores de necessidades educativas especiais;
4. Realiza atividades de prevenção das causas das necessidades educativas especiais junto à escola;
5. Realiza atividades de prevenção de situações comportamentais que interfiram na aprendizagem do aluno;
6. Elabora textos e material psico-pedagógicos;
7. Participa da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola;
8. Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
9. Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
10. Participa do planejamento e avaliação das atividades de sua área de atuação;
11. Participa do planejamento das atividades das Unidades Interdisciplinares de Apoio Psico-pedagógico, dos Centros de Reabilitação e Educação Especial e das escolas especiais;
12. Executa outras atividades correlatas.

#### REQUISITOS





1 – Instrução:

*Graduação em Formação de Psicólogo.*  
**ANEXO II**

**AO PCCM DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO**

**GRUPO 2: Apoio Técnico, Científico e Pedagógico**

**CARGOS: Educador de Apoio**  
**F-4**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

*Exercício de atividades de apoio e desenvolvimento de um processo pedagógico, na escola de 1º grau, que possibilite um agir interativo entre apropriação, construção e reconstrução do conhecimento que se faz dentro e fora da escola, tendo como horizonte a possibilidade do aluno compreender a sociedade em que vive, dela participando como pessoa e cidadão para transformá-la.*

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

1. Oferecer subsídios específicos a cada nível e modalidade de ensino, apoiando a construção do conhecimento científico, à luz da legislação vigente e dos progressos teórico-científicos contemporâneos;
2. Desenvolver uma política da capacitação na perspectiva de fortalecer a competência e autonomia pedagógica, criando na escola, um espaço para estudo e aprofundamento teórico/prático, através de várias alternativas de capacitação que conduzem ao redirecionamento da prática escolar;
3. Articular as várias modalidades, níveis e áreas de ensino numa abordagem interdisciplinar, visando a continuidade da construção do conhecimento;
4. Desenvolver, com os professores, um processo de capacitação a partir das necessidades identificadas no cotidiano escolar, tendo em vista a apropriação, construção e recriação do conhecimento pelo educando e o compromisso assumido com o conjunto da escola;
5. Planejar, acompanhar e avaliar, com o professor, estudos de recuperação paralelas, de forma a garantir novas oportunidades de aprendizagem.

**REQUISITOS:**

1 – Instrução:

*Curso Superior de Magistério;*  
*Experiência de, no mínimo 02 (dois) anos em docência.*

**ANEXO II**

**AO PCCM DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO**

**GRUPO 2 – Apoio Técnico, Científico e Pedagógico**

**CARGOS: Coordenador Pedagógico**

5

**DESCRIMINAÇÃO SUMÁRIA**

Apóia e orienta o desenvolvimento pedagógico na escola trabalhando diretamente com o corpo docente, utilizando técnicas pedagógicas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

1. Orienta professores na aplicação de técnicas pedagógicas modernas, visando a melhoria da qualidade de ensino;
2. Fiscaliza e supervisiona a aplicação das técnicas pedagógicas na escola;
3. Presta assessoramento a Secretaria de Educação;
4. Executa outras atividades inerentes a sua especialidade.

**REQUISITOS:**

1 – Instrução:

Curso de Nível Superior em Pedagogia, ou especialização na área de magistério e experiência mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Capoeiras, 16 de dezembro de 2004.

Maurílio Rodolfo Tenório de Souza  
Prefeito

**Anexo III**

Ao PCCM do Município de Capoeiras  
Requisitos de Formação ou Escolaridade para o Ingresso no Cargo

CARGOS	REQUISITOS
Professor I -	Graduação em Magistério, Nível Médio, na Modalidade Normal
Professor II	Graduação em Licenciatura Plena com Habilitação para o Magistério com ou Formatura para o Magistério.
Educador de Apoio	Graduação em Magistério Superior
Coordenador Pedagógico	Graduação em Pedagogia Nível Superior ou especialização em Magistério
Psicólogo	Graduação em Formação de Psicologia

Capoeiras, 16 de dezembro de 2004.



Maurílio Rodolfo Tenório de Souza  
Prefeito



## Anexo IV

Ao PCCM do Município de Capoeiras  
Grade de Vencimentos do Professor I

Carga horária 30 horas semanas

Grade de Vencimentos (valor em R\$)			
CLASSE	FAIXA	Formação em Magistério	Formação em Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização
IV	D	550,37	577,91
	C	539,58	566,58
	B	529,00	555,45
	A	518,63	544,58
III	D	503,52	528,72
	C	493,65	518,35
	B	483,97	508,19
	A	474,48	498,23
II	D	460,66	483,72
	C	451,63	474,24
	B	442,77	464,94
	A	434,09	455,82
I	D	421,45	442,54
	C	413,19	433,86
	B	405,09	425,35
	A	397,15	417,01

### OBSERVAÇÕES:

1. Intervalo entre as faixas é de 2%
2. Intervalo entre as classes é de 3%
3. Intervalo entre as matrizes: 5%
4. Carga horária de 6 horas

Capoeiras, 16 de dezembro de 2004.

Maurílio Rodolfo Tenório de Souza  
Prefeito



## Anexo IV

Ao PCCM do Município de Capoeiras  
Grade de Vencimento do Professor II

Carga Horária: Será estipulada pela Secretaria de Educação, não podendo ultrapassar  
200 horas/aulas/mês

Grades de vencimentos (valor em R\$) horas aula			
CLASSE	FAIXA	Graduação em Licenciatura Plena	Graduação Licenciatura Plena com Especialização
IV	D	5.46	5.73
	C	5.36	5.62
	B	5.26	5.52
	A	5.16	5.41
III	D	5.01	5.26
	C	4.92	5.16
	B	4.83	5.07
	A	4.74	4.97
II	D	4.61	4.84
	C	4.52	4.74
	B	4.44	4.66
	A	4.36	4.57
I	D	4.24	4.45
	C	4.16	4.36
	B	4.08	4.28
	A	4.00	4.20

1. Intervalo entre as faixas é de 2%
2. Intervalo entre as classes é de 3%
3. Intervalo entre as matrizes: 5%

Capoeiras, 16 de dezembro de 2004.

Maurílio Rodolfo Tenório de Souza  
Prefeito



## Anexo IV

Ao PCCM do Município de Capoeiras

Grade de Vencimentos do Cargo de Coordenador Pedagógico

Grade de Vencimentos (valor em R\$)		
CLASSE	FAIXA	Graduação
IV	D	810,63
	C	794,74
	B	779,16
	A	763,89
III	D	741,65
	C	727,11
	B	712,86
	A	698,89
II	D	678,74
	C	665,24
	B	652,20
	A	639,42
I	D	620,80
	C	608,63
	B	596,70
	A	586,00

1. Intervalo entre as faixas é de 2%
2. Intervalo entre as classes é de 3%
3. Intervalo entre as matrizes: 5%
4. Carga horária de 6 horas.

Capoeiras, 16 de dezembro de 2004.

Maurício Rodolfo Fenório de Souza  
Prefeito



## ANEXO IV

Ao PCCM do Município de Capoeiras

Grade de Vencimentos ao Cargo de Educador de Apoio

Grade de Vencimentos (Valor em R\$)		
CLASSE	FAIXA	Graduação
IV	D	769,06
	C	753,99
	B	739,21
	A	724,72
III	D	703,62
	C	689,83
	B	676,31
	A	663,05
II	D	643,74
	C	631,12
	B	618,75
	A	606,62
I	D	588,96
	C	577,42
	B	566,10
	A	555,00

1. Intervalo entre as faixas é de 2%
2. Intervalo entre as classes é de 3%
3. Intervalo entre as matrizes: 5%
4. Carga horária de 6 horas.

Capoeiras, 16 de dezembro de 2004.

Maurílio Rodolfo Tenório de Souza  
Prefeito

**ANEXO IV**

Ao PCCM do Município de Capoeiras

Grade de Vencimentos ao Cargo de Psicólogo

Carga Horária 30 horas semanais

Grade de Vencimentos (Valor em R\$)		
CLASSE	FAIXA	Graduação
IV	D	1.267,97
	C	1.243,11
	B	1.218,74
	A	1.194,85
III	D	1.160,05
	C	1.137,31
	B	1.115,01
	A	1.093,15
II	D	1.061,32
	C	1.040,51
	B	1.020,11
	A	1.000,11
I	D	970,99
	C	951,96
	B	933,30
	A	915,00

1. Intervalo entre as faixas é de 2%
2. Intervalo entre as classes é de 3%
3. Intervalo entre as matrizes: 5%
4. Carga horária de 6 horas.

Capoeiras, 16 de dezembro de 2004.

Maurílio Rodolfo Fenório de Souza  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



## ANEXO V

Ao PCCM do Município de Capoeiras  
Grade de Vencimentos dos Cargos de Direção, Chefia e  
Assessoramento de às Funções de Magistério

### ANEXO V.A

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor da Escola "B"	CCM-4	1
Diretor da Escola "C"	CCM-3	2
Diretor da Escola "D"	CCM-2	1
Diretor da Escola "E"	CCM-1	1
Vice-Diretor da Escola "C"	CCM-4	2
Vice-Diretor da Escola "D"	CCM-4	1
Vice-Diretor da Escola "E"	CCM-3	1
Secretário de Escola "B"	CCM-5	1
Secretário de Escola "C"	CCM-4	2
Secretário de Escola "D"	CCM-4	1
Secretário de Escola "E"	CCM-4	1
Supervisor de Ensino	CCM-4	1
Orientador Pedagógico	CCM-4	12
Diretor de Educação	CCM-3	3
Diretor de Desenvolvimento Educacional	CCM-3	3
Chefe de Departamento de Ensino	CCM-4	5
Chefe de Divisão de Ensino	CCM-5	4
Auxiliar de Disciplina	CCM-7	5
	CCM-10	10

### ANEXO V.B

SÍMBOLO	VALOR
CCM-1	1.280,00
CCM-2	1.200,00
CCM-3	1.180,00
CCM-4	1.050,00
CCM-5	850,00
CCM-6	700,00
CCM-7	550,00
CCM-8	450,00
CCM-9	390,00
CCM-10	350,00

Capoeiras, 16 de dezembro de 2004.

Maurilio Rodolfo Tenório de Souza  
Prefeito